



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.686

DE, 14 DE JUNHO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma gleba de terras para fins de loteamento residencial e social, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terras pastais e lavradas, com a área de 12 has. (doze hectares), inicia-se no M-01 dentro dos seguintes azimutes e distância, do M-01 ao M-02 com azimute de 172°37'59" por 233,93m, deste segue com azimute de 256°20'34" por 240,16m até o M-03, deste segue com azimute de 256°20'34" e 236,99 m até o M-04, deste segue com azimute de 333°40'14" e 238,32m até o M-05, deste segue com azimute de 76°20'34" e 555,01m até o M-01, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte com área remanescente da Fazenda Boa Vista, entre os marcos M-05 e M-01; Sul Área de Leodney Solon Martins, entre os marcos M-02 e M-03 e Uderley Martins entre os marcos M-03 e M-04; ao Leste com Área da Fazenda Santa Helena entre os marcos M-01 e M-02; Oeste com Área Remanescente da Fazenda Boa Vista entre os marcos M-04 e M-05, a ser desmembrado de uma gleba de terras pastais e lavradas com área de 300 has. e 6.592 m<sup>2</sup> (trezentos hectares e seis mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), parte da Fazenda Boa Vista, neste Município, de propriedade de Zita Rejane de Souza, cuja área encontra-se em condomínio com Carlos Magno de Souza, Marco Antônio De Souza e Carmem Regina de Souza, objeto da matrícula nº 14.563 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a realizar o desmembramento da gleba de terras pastais e lavradas descrita no caput deste artigo, com as medidas e confrontações que consta no Memorial Descritivo anexado a esta Lei.

Art. 2º A gleba de terras de que trata o art. 1º será destinada à construção de casas populares social.

Art. 3º Para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despender a quantia de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para pagamento à vista em parcela única, no ato da escrituração em nome do Município de Bonito/MS.

Art. 4º A aquisição da gleba de terras será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 5º Os recursos destinados à aquisição da gleba de terras descrita no artigo 1º, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01 – Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura; 16.482.1200.1016 – Aquisição, Desapropriação de Imóveis e Construção; 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis e 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 6º Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, nos moldes do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, eis que atende as finalidades e interesse público.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 7º A gleba de terras de que trata o art. 1º, fica transformada em área urbana, para fins de construção de casas populares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal